



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DECRETO Nº 6.757, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

RESTABELECE A REALIZAÇÃO DO CENSO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS SEGURADOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI – BIRIGUIPREV, DE QUE TRATA O DECRETO Nº 6.462, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

CRISTIANO SALMEIRÃO, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a suspensão do atendimento presencial, realizado no Instituto de Previdência do Município de Birigui - BIRIGUIPREV, previsto no inciso VII, do art. 1º, do Decreto nº 6.589, de 19 de março de 2020, bem como do censo previdenciário determinada pelo Decreto nº 6.586, de 16 de março de 2020, em razão da Pandemia da COVID-19;

considerando a situação de estabilidade no avanço da Pandemia da COVID-19,

DECRETA:

ART. 1º. Fica restabelecida a realização do censo previdenciário para os servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas do Biriguiprev, a ser realizado junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Birigui – Biriguiprev, anualmente no mês do aniversário, a partir do mês de outubro de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica restabelecido ainda o cadastramento dos servidores nomeados, como requisito para a posse em cargo efetivo no Município de Birigui junto ao Biriguiprev.

ART. 2º. Ficam desobrigados do comparecimento ao Biriguiprev para censo previdenciário os segurados e beneficiários relacionados no art. 5º do Decreto nº 6.586, de 16 de março de 2020, enquanto perdurar o estado de Calamidade Pública decorrente da Pandemia da COVID-19, são eles:

I – Gestantes, segurados e beneficiários com 60 (sessenta) anos ou mais;

III - segurados e beneficiários portadores de doenças respiratórias, crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 3º. O Cadastramento Previdenciário será realizado por agendamento prévio através do telefone (18) 3644-6350/3644-8444/3644-4932 ramal 204/209 ou opção 1 - Censo Previdenciário.

ART. 4º. Ficam mantidas as demais disposições contidas no Decreto nº 6.462, de 23 de outubro de 2019.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dois de outubro de dois mil e vinte.



CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

Publicado na Divisão de Atos Oficiais e Expediente da Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.



CAIQUE MANTOVANI DA ROCHA
Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Expediente